



Prefeitura Municipal de Tapiratiba - SP

Praça D. Esméria R. Do Valle Figueiredo, n.º 114 - CEP: 13.600-000 - Fone/Fax: (16) 347.7326
C.N.P.J MF 45.742.707/0001-01 - e-mail:prefeitura@uol.com.br - prefeitura@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

EMENDA Nº 01/03, DE 28 DE MAIO DE 2003.

Altera a redação do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, que trata da reeleição do Prefeito, institui o governo de transição e dá outras providências.

PROF. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA,
Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Fica alterado o artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Tapiratiba, na seguinte forma:

“Artigo 59 – A reeleição do Prefeito para o período sucessivo seguirá Lei Federal, iniciando o mandato a 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, caso não haja outra disposição legal federal.”

“§ 1º - Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e as respectivas posses, será instaurado o governo de transição, para transmissão de informações necessárias e entrosamento dos futuros governantes.”

“§ 2º - O governo de transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento, Obras, Educação, Saúde, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.”

§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária de cada Legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.”

ARTIGO 2º) – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de maio de 2003.


PROF. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.


DR. MARCO AURÉLIO NABUCC
SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Praça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, 55 – Centro - CEP. 13760-000 - TAPIRATIBA/SP
Fone / Fax (0xx19) 657-1473 - E-mail: camaratapiratiba@uol.com.br

C.N.P.J.: 01.621.482/0001-60

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a redação do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, que trata da reeleição do Prefeito, institui o governo de transição e dá outras providências.

APRESENTAMOS PARA APRECIÇÃO DESTA EGRÉGIA CASA, O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À NOSSA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

ARTIGO 1º: - Fica alterado o artigo 59, da Lei Orgânica Municipal de Tapiratiba, na seguinte forma:

“Artigo 59 – A reeleição do Prefeito para o período sucessivo seguirá lei federal, iniciando o mandato a 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, caso não haja outra disposição legal federal.”

“§ 1º - Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e as suas respectivas posses, será instaurado o governo de transição, para transmissão de informações necessárias e entrosamento dos futuros governantes.”

“§ 2º - O governo de transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento, Obras, Educação, Saúde, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.”

“§ 3º - Na primeira Sessão Ordinária de cada Legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.”

ARTIGO 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapiratiba, 18 de Fevereiro de 2003.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - SP.
PROTÓCOLO N.º 094 LIVRO N.º 01 FLS 144
RECEBIDO EM 18 / 02 / 03
FUNCIONARIO _____

Márcia Aparecida de Jesus
CHEFE SETOR ADMINISTRATIVO